



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 18/25

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO CINCO DE DOIS MIL E UM.-----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 5/2001, a requerimento de **ANTÓNIO CARLOS BARREIRA ALEXANDRE**, contribuinte fiscal n.º **180470175**, na qualidade de proprietário do **lote 18**, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo n.º **6103** da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º **3440** da Freguesia de Sé, alvará emitido em nome de CERÂMICA DO CAMPO REDONDO, LDA., pessoa coletiva n.º 500061580, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito no lugar de Campo Redondo, Extinta Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1650. -

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 27 de janeiro de 2025.-----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 21 de janeiro de 2025.-----

-----**QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará.-----

-----**CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

-----**CINCO PONTO UM** – Alteração da(s) cláusula(s) "DEZOITO PONTO DEZ", passando a constar:-----

-----" DEZOITO PONTO DEZ - Nos lotes dezassete a vinte e seis as respetivas garagens devem ser integradas na construção, não sendo permitida a construção de anexos, exceto nos lotes n.º 18, n.º 21 e n.º 24 onde a garagem poderá ser integrada na construção ou num anexo com uma área máxima de 50 metros quadrados para os lotes n.º 21 e n.º 24 e uma área máxima de 27 metros quadrados para o lote n.º 18."-----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.-----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 13 de março de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier